



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO E COMARCA DE ITAJAÍ

Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e Interdições e Tutelas, Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos

**Saulo Liberato Heusi**

Sileno M. Heusi, Miriam R. Bernardes, Luiz R. de Oliveira, Isabela D Baptistoti, Max E. Oliveira  
Oficial Substituto - Oficiais Designados



## CERTIDÃO DE REGISTRO

Certifico que, a requerimento da parte interessada, que na data de 13/01/2017, foi protocolado sob nº 8584 o REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS, sendo registrado na data de 17/01/2017, sob nº 10403, livro A - 87, folha 146, o documento com os seguintes dados:

**Apresentante:** Rafael Mayer da Silva.

**Natureza do Título:** Ata Consolidada de Constituição do Foro Metropolitano da Foz do Rio Itajaí Açu.

**Indicadores:** Luiz Fernando Michels Brito, Presidente; Foro Metropolitano da Foz do Rio Itajaí Açu. -

Itajaí - SC, 17 de janeiro de 2017

**Max Emiliano de Oliveira**  
Escrevente Designado



Digitado por: Max Emiliano de Oliveira

Emolumentos

1 Registro de ato constitutivo de Pessoa Jurídica sem fins econômicos, inclusive a primeira certidão - Isento

1 Selo de Fiscalização isento (EMU80819-ZYMA) - Isento

Total: Isento

Poder Judiciário  
Estado de Santa Catarina  
Selo Digital de Fiscalização  
Isento  
**EMU80819-ZYMA**  
Confira os dados do ato em:  
<http://selo.tjsc.jus.br/>

Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e Interdições e Tutelas, Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos - Rua Olímpio Miranda Junior, 122, Centro Empresarial Arnaldo Heusi, Centro

Itajaí - SC - Cep: 88301-080 - of.heusi@terra.com.br - (47) 3348-1009

**ATA CONSOLIDADA DE APROVAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL, FUNDAÇÃO**  
**ELEIÇÃO DE DIRETORIA EXECUTIVA E ANEXOS QUE SE ESPECIFICAM.**



Aos seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezesseis na Avenida Marcos Konder, 1207, 62, Centro, Itajaí, Santa Catarina, CEP 88.301-303, as 14h, reuniram, em atendimento ao convite enviado eletronicamente as pessoas que assinaram a lista de presença que consta do anexo B dessa ata. O pauta da reunião como previamente especificado era a da constituição de uma associação civil, denominada FORO METROPOLITANO DA FOZ DO RIO ITAJAÍ AÇU, que terá como objetivo, na forma do art. 2º do estatuto proposto: *“O Foro Permanente da Região Metropolitana da Foz do Rio Itajaí Açu tem por finalidade promover, em conformidade com o art. 114, par. 2º da Constituição do Estado de Santa Catarina, um espaço de debate e interação da comunidade metropolitana com imparcialidade, sem distinção de raça, nacionalidade, sexo, nível social, religião e opinião política. Sua missão compreende: Formar cidadãos melhores por meio do aperfeiçoamento moral, intelectual, ético e social dos seus membros, e da prática da benemerência; Constituir um foro permanente de debates comunitários com vistas a melhorar a qualidade de vida de toda a população metropolitana, contribuindo com o poder público para o correto direcionamento dos esforços administrativos; Reivindicar entre os agentes públicos e políticos os interesses da comunidade metropolitana; Cooperar e manter relação amistosa com as demais organizações civis da sociedade; Promover e incentivar discussões afetas a comunidade em geral; Legitimar-se em juízo e fora dele para a defesa dos interesses difusos e coletivos concernentes as cidades integrantes da região metropolitana bem assim a própria região metropolitana; Contribuir para a melhoria da mobilidade urbana, segurança, saúde, a prevenção de doenças, o alívio do sofrimento humano, fomentar a educação, o espírito crítico, as soluções sociais, os movimentos sociais, a sociedade civil organizada; Organizar, dentro do plano estratégico, simpósios, painéis, palestras, debates, comissões, câmaras de estudo entre outros instrumentos fomentadores da criticidade humana, com o desiderato de construir melhorias para o povo da região; Buscar parcerias com o poder público para desenvolvimento do seu fim social; Dotar-se de câmaras técnicas e intelectuais com pessoal especializado para fins de prestação de serviço social aos poderes públicos e privado; Promover estudos pormenorizados da administração dos municípios pertencentes a região metropolitana com vistas a adoção de melhores práticas para a gestão pública afeta a comunidade metropolitana; Com base nos seus estudos elaborar planos com objetivo metropolitano,*

visando a participação do povo na administração pública direta ou indireta; Participar com planos, projetos, contratos, concursos, atividades intelectuais para o fomento da mobilidade urbana, segurança, saúde, prevenção de doenças, o alívio do sofrimento humano, educação, o desenvolvimento crítico humano, o meio ambiente e seus recursos, o turismo sustentável, entre outros projetos afetos a comunidade; Recrutar, treinar e aplicar o pessoal necessário às finalidades da instituição; Incentivar a participação da comunidade em geral, especialmente crianças e jovens, nas atividades da instituição; Divulgar os princípios da moralidade, da eficiência, da publicidade, da indisponibilidade, da continuidade dos serviços, e divulgar boas práticas de administração a fim de desenvolver na população os ideais de paz, respeito mútuo compreensão e motivar-lhes para exigir cada vez mais uma administração pública séria e comprometida com os fins sociais para que ela foi criada". Iniciaram-se os trabalhos com a composição da mesa diretoria dessa assembléia, tomou os trabalhos presidenciais da assembléia o Sr. LUIZ FERNANDO MICHELS BRITO, brasileiro, separado judicialmente, residente e domiciliado na Rua 1401, 129, 1401, Centro, Balneário Camboriú, CEP 88.330-774, CPF 344.076.859-72; e para secretariar os trabalhos o Sr. Rafael Mayer da Silva, brasileiro, advogado, OAB-SC 26.015, residente na Rua Uruguai, 233, 1201C, Centro, Itajaí, Santa Catarina, CEP 88.302-201, CPF 040.142.399-93. Proposto o estatuto esse foi discutido e a sua redação final restou aprovado nos termos que seguem: *ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO CIVIL FORO DA REGIÃO METROPOLITANA DA FOZ DO RIO ITAJAÍ AÇU. CAPÍTULO I Constituição, Princípios, Utilidade Pública e Finalidades Seção I Constituição e Princípios Art. 1º O Foro da Região Metropolitana da Foz do Rio Itajaí Açú é uma associação constituída na forma do art. 53 e seguintes do Código Civil Brasileiro, constituindo-se na união permanente de seus associados e tendo como princípios os seguintes: A Imparcialidade; A Neutralidade; A Independência; A Moralidade; O Voluntariado e; A Universalidade. § 1º O Foro Permanente da Região Metropolitana da Foz do Rio Itajaí Açú é uma associação civil sem fins lucrativos, de natureza filantrópica, independente, com prazo de duração indeterminado, dotada de personalidade jurídica própria, com sede e foro na Avenida Marcos Konder, 1207, 62, Centro, Itajaí, Santa Catarina e que abrigará em seu quadro social os interessados no fomento regional, as associações de Moradores das Cidades pertencentes a região Metropolitana, as associações que tenham como objetivo social o desenvolvimento das cidades metropolitanas e as entidades civis de interesse público, na forma da LCE 495/2010, considerando o núcleo metropolitano e sua área de expansão, que dela desejarem fazer parte. §2º O Foro Permanente da Região Metropolitana da Foz do Rio Itajaí Açú foi fundado aos dias do mês de ano de. Seção II Finalidade Art. 2º. O Foro Permanente da Região Metropolitana da Foz do Rio Itajaí Açú tem por finalidade promover, em conformidade com o art. 114, par. 2º da Constituição do Estado de Santa Catarina, um espaço de debate e interação da comunidade metropolitana com*



imparcialidade, sem distinção de raça, nacionalidade, sexo, nível social, religião e opinião política. Sua missão compreende: Formar cidadãos melhores por meio do aperfeiçoamento moral, intelectual, ético e social dos seus membros, e da prática da benemerência; Constituir um foro permanente de debates comunitários com vistas a melhorar a qualidade de vida de toda a população metropolitana, contribuindo com o poder público para o correto direcionamento dos esforços administrativos; Reivindicar entre os agentes públicos e políticos os interesses da comunidade metropolitana; Cooperar e manter relação amistosa com as demais organizações civis da sociedade; Promover e incentivar discussões afetas a comunidade em geral; Legitimar-se em juízo e fora dele para a defesa dos interesses difusos e coletivos concernentes as cidades integrantes da região metropolitana bem assim a própria região metropolitana; Contribuir para a melhoria da mobilidade urbana, segurança, saúde, a prevenção de doenças, o alívio do sofrimento humano, fomentar a educação, o espírito crítico, as soluções sociais, os movimentos sociais, a sociedade civil organizada; Organizar, dentro do plano estratégico, simpósios, painéis, palestras, debates, comissões, câmaras de estudo entre outros instrumentos fomentadores da criticidade humana, com o desiderato de construir melhorias para o povo da região; Buscar parcerias com o poder público para desenvolvimento do seu fim social; Dotar-se de câmaras técnicas e intelectuais com pessoal especializado para fins de prestação de serviço social aos poderes públicos e privado; Promover estudos pormenorizados da administração dos municípios pertencentes a região metropolitana com vistas a adoção de melhores práticas para a gestão pública afeta a comunidade metropolitana; Com base nos seus estudos elaborar planos com objetivo metropolitano, visando a participação do povo na administração pública direta ou indireta; Participar com planos, projetos, contratos, concursos, atividades intelectuais para o fomento da mobilidade urbana, segurança, saúde, prevenção de doenças, o alívio do sofrimento humano, educação, o desenvolvimento crítico humano, o meio ambiente e seus recursos, o turismo sustentável, entre outros projetos afetos a comunidade; Recrutar, treinar e aplicar o pessoal necessário às finalidades da instituição; Incentivar a participação da comunidade em geral, especialmente crianças e jovens, nas atividades da instituição; Divulgar os princípios da moralidade, da eficiência, da publicidade, da indisponibilidade, da continuidade dos serviços, e divulgar boas práticas de administração a fim de desenvolver na população os ideais de paz, respeito mútuo compreensão e motivara-lhes para exigir cada vez mais uma administração pública séria e comprometida com os fins sociais para que ela foi criada. Art. 3º Para consecução de suas finalidades, O Foro Permanente da Região Metropolitana da Foz do Rio Itajaí Açu poderá firmar convênios e contratos de qualquer natureza com os Governos Federal, Estadual e Municipal, pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado.

**CAPÍTULO II**  
**Organização Administrativa Seção I**

Estrutura Art. 4º O Foro Permanente da Região Metropolitana da Foz do Rio Itajaí Açu é constituído por uma Assembleia Geral, pelo Conselho dos Representantes, pela Diretoria Executiva e pelas comissões e câmaras temáticas que poderão ser criadas e modificadas pela



Diretoria Executiva a qualquer tempo. Seção II Da Assembleia Geral Art. 5° A Assembleia Geral é órgão de natureza deliberativa, permanente ou transitória será composta de um número de associados conforme especificações a seguir: Os membros fundadores da associação; Os membros efetivos da Diretoria Executiva; Nove membros do Conselho dos Representantes; Dezoito membros eleitos entre os municípios do núcleo metropolitano e a área de expansão, respeitando a paridade de dois membros por cidade; Nove membros representantes do Poder Público os quais não terão direito a voto. § 1° A Assembleia Geral reunir-se-á, em sessões ordinárias, nos meses de junho e novembro e, extraordinariamente, nas hipóteses previstas no art. 8º. § 2° As deliberações serão adotadas pela maioria dos membros presentes com direito a voto, se quórum especial não for exigido. § 3° É vedada a votação por procuração na Assembleia Geral; § 4° As deliberações constarão de Atas lavradas pelo Secretário Geral, que exercerá as funções de Secretário da Sessão e as autenticará juntamente com o Presidente da Mesa, função que será exercida pelo presidente do Conselho Diretor. § 5° Os associados que não estiverem em dia com suas obrigações estatutárias e regulamentares, estarão impedidos de votar e de serem votados. § 6° Será de trinta meses os mandatos dos integrantes do inciso III, IV, V. Art. 6° Compete à Assembleia Geral, em suas reuniões ordinárias: Indicar e eleger os membros do Conselho de Representantes; Eleger os membros da Comissão de Finanças; Apreciar e votar o Relatório Anual da Sociedade, acompanhado de parecer do Conselho Diretor; Apreciar e votar o Orçamento Anual apresentado pela Diretoria, instruído com parecer da Comissão de Finanças e acompanhado de parecer do Conselho Diretor, com as alterações que este órgão julgar necessárias ou conveniente; Apreciar e votar a prestação de contas do exercício anterior, instruída com parecer da Comissão de Finanças e acompanhada de parecer do Conselho Diretor; Deliberar sobre todas as questões ou atos relativos à Sociedade, exceto os contidos nos incisos I a VI do art. 7º; Fixar, no que se refere a bens pertencentes a associação, na mesma sessão que apreciar o Orçamento Anual, limite para a aquisição, permuta, alienação ou oneração de títulos patrimoniais e de quaisquer bens móveis, independentemente de aprovação da Assembleia Geral Extraordinária (art. 7º, inciso V). Art. 7° A Assembleia Geral reunir-se-á em sessões extraordinárias nas seguintes hipóteses: Por deliberação do Conselho Diretoria, quando necessitar de autorização para tomar providências cuja execução não esteja prevista no Estatuto, ou de recursos e/ou realização de despesas não previstos no Orçamento Anual; Por proposta de qualquer membro do Conselho dos Representantes, aprovada em sessão pela maioria de seus membros para deliberar sobre matéria contida nos itens III a VII do art. 6º deste Estatuto; Por solicitação de um quinto dos associados em dia com suas obrigações estatutárias, acompanhada da Ordem do Dia, que não poderá ser alterada; No caso de dissolução da Sociedade, por proposta de dois terços, pelo menos, dos membros do Conselho de Representantes com direito a voto, obedecendo suas deliberações ao mesmo quórum de dois terços; Para autorizar, no que se refere a bens pertencentes a associação, a aquisição, permuta, alienação ou oneração de bens imóveis, assim como de títulos patrimoniais e de quaisquer bens móveis de valor superior a limite a ser fixado para cada exercício financeiro,



na mesma sessão ordinária da Assembleia Geral que apreciar o Orçamento Anual (art. 6º item IV). Para modificar o presente Estatuto. §1º Serão consideradas em dia com suas obrigações estatutárias os associados que tenham entregue a Diretoria Executiva, até a data trinta dias antes do evento, cópias autenticadas das Atas das eleições de seus Conselhos Diretores e de sua Diretoria, assim como o relatório de suas atividades anuais. §2º O Presidente da Diretoria terá prazo de dez dias corridos para proceder à convocação da Assembleia Geral, nas hipóteses dos incisos II a IV supra. §3º Decorrido o prazo previsto no parágrafo anterior, qualquer membro do Conselho de Representantes, ou Presidente de associação associada que tenha estado presente na Reunião de que trata o inciso II, terá o direito de fixar a data da Assembleia e proceder a sua convocação, na forma deste Estatuto. §4º Na hipótese dos incisos II a IV, qualquer membro do Conselho de Representantes que tenha assinado aquelas solicitações, terá o direito de fixar a data da Assembleia e proceder a sua convocação, na forma deste Estatuto, relacionando os nomes dos signatários das mesmas e reconhecendo sua própria firma no Edital de Convocação. Art. 8º A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente da Diretoria, seu substituto legal, ou, na ausência destes, por quem a convocou, estando legalmente constituída, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta de seus membros e, em segunda convocação, com qualquer número, ressalvado o disposto no inciso IV do artigo 7º Parágrafo único. A Assembleia Geral é presidida pelo presidente do Conselho Diretor e secretariada pelo Secretário Executivo da associação. Art. 9º As Assembleias Gerais serão convocadas através Editais, publicados com o mínimo de quinze dias de antecedência em jornal local de grande tiragem, prazo mínimo também fixado para o envio dos mesmos, através de quaisquer meios de comunicação disponíveis e comprováveis.

Seção III

Do Conselho dos Representantes Art. 10º O Conselho dos Representantes é órgão de natureza deliberativa, formal e transitoriamente constituído e instalado durante a realização de suas Reuniões, na forma prevista no art. 12 deste Estatuto. Parágrafo Único: O conselho dos representantes é composto dos integrantes da Diretoria Executiva e de até cinco membros indicados por cada município integrante da Região Metropolitana da Foz do Rio Itajaí Açu, para o exercício de um mandato de trinta meses. Art. 11º O Conselho dos Representantes reunir-se-á bimestralmente em sessões ordinárias e, extraordinariamente, por convocação do Presidente da Diretoria Executiva ou solicitação de, pelo menos, de um terço de seus membros. § 1º As reuniões do Conselho dos Representantes serão instaladas pelo Presidente da Diretoria, seu substituto legal, ou, na ausência destes, por um dos Conselheiros que a convocou, e, por último, por qualquer membro com direito a voto, escolhido pelo plenário, estando legalmente constituída, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta de seus membros com direito a voto e, em segunda convocação, com qualquer número, ressalvado o disposto no inciso III do artigo 7º. § 2º As deliberações serão adotadas pela maioria dos membros presentes com direito a voto, se quórum especial não for exigido. § 3º É vedado no Conselho dos Representantes o voto por procuração. § 4º Torna-se automaticamente vago o lugar do membro indicado que faltar, sem

motivo justificado, a duas seções consecutivas ou a três alternadas. § 5º As vacâncias que se derem durante o mandato serão preenchidas pela própria Diretoria Executiva, "ad referendum" da Assembleia Geral, exercendo o novo membro as suas funções até o término do mandato do substituído. Art. 12º. Compete ao Conselho dos Representantes: Prestar contas de suas atividades a Assembleia Geral; Emitir parecer prévio sobre o Relatório Anual de Atividades da Associação, instruindo-o com as peças necessárias; Eleger dentre seus membros, assim como destituir, sempre por votação aberta, os membros da Diretoria Executiva; Suspender, em votação aberta, os mandatos dos membros eleitos deste Conselho, recomendando sua exclusão à Assembleia Geral, após o procedimento administrativo previsto no Regulamento Geral da Entidade; Aprovar o nome do Secretário Geral; Criar as comissões que julgar necessárias ao cumprimento de suas tarefas, dissolvendo-as quando convier; Deliberar e votar sobre os relatórios das comissões emitindo as recomendações necessárias a quem quer que seja; Deliberar e votar por emitir alertas, proclamações, orientações e cartas abertas a sociedade civil da Região Metropolitana; Deliberar e votar por emitir indicações aos Poderes Públicos Constituídos; Autorizar a Diretoria Executiva a propor ação civil pública em nome da associação; Examinar a proposta de orçamento apresentada pela Diretoria Executiva para o exercício seguinte, instruída com parecer da Comissão de Finanças, e encaminhar à Assembleia Geral com o seu parecer; Pronunciar-se sobre as medidas tomadas no intervalo de suas reuniões, pela Diretoria Executiva ou por seu Presidente; Decidir sobre despesas não previstas no orçamento, ouvida a Comissão de Finanças e "ad referendum" da Assembleia; Examinar a prestação anual de contas da Diretoria Executiva, instruída com parecer da Comissão de Finanças, e encaminhar à Assembleia Geral com o seu parecer; Estabelecer e modificar os Regulamentos necessários à aplicação do presente Estatuto; Fiscalizar a observância do Estatuto e dos Regulamentos da Sociedade; Requerer, por um terço de seus membros com direito a voto, ao Presidente da Diretoria Executiva, a convocação do próprio Conselho, para se reunir em caráter extraordinário, apresentando a pauta dos assuntos a serem tratados; Conceder condecorações, medalhas e outras honrarias, assim como títulos de sócios beneméritos e de sócios honorários da entidade; Seção IV Da Diretoria Executiva Art. 13º A Diretoria Executiva é o órgão executivo da Sociedade, competindo-lhe: Exercer todos os poderes inerentes à sua natureza e os que lhe forem outorgados, em caráter especial, pelo Conselho dos Representantes; Pronunciar-se sobre as questões importantes que possam ocorrer, assim como tomar decisões nos casos urgentes, "ad referendum" do Conselho dos Representantes; Zelar pelo cumprimento do Estatuto e dos Regulamentos da Sociedade, assim como pela execução das decisões adotadas pelos órgãos superiores; No exercício de suas funções como órgão de gestão, exercer todas as atividades correlatas a função executiva da sociedade. Art. 14º A Diretoria Executiva compõe-se dos seguintes membros: Presidente; 1º Vice-Presidente; 2º Vice-Presidente; Secretário Executivo; Tesoureiro Executivo; § 1º. Fica convencionada a sucessão natural, de modo que se elege sempre o segundo vice presidente, a eleição deste diretor será feita pelo Conselho dos Representantes dentre seus membros com direito a voto, em escrutínio aberto, com mandato





Comissão de Finanças, apresentando-lhes mensalmente o balancete mensal e o acumulado. Art. 15. Compete ao Secretário Geral reger a administração ordinária da Sociedade, por delegação estatutariamente estabelecida, do Presidente e da Diretoria Executiva. CAPÍTULO III Do Quadro Social Art. 16. Para integrar o quadro social é necessário ter interesse e legitimidade, além de requerer o ingresso na associação, ter seu nome aprovado pela diretoria executiva e qualificado na forma do art. 18 desse Estatuto Social. §1º O que desejar integrar a associação requererá por escrito seu ingresso no quadro social e fará prova de sua idoneidade moral por declaração, bem assim aquiescerá sobre este estatuto e os regulamentos da associação. §2º O requerimento será endereçado ao presidente da Diretoria Executiva que estando concorde qualificará o associado ao quadro social, na forma do art. 18 desse Estatuto. §3. Estando não conforme será comunicado o requerente para que emende sua solicitação. Sendo considerado impertinente o ingresso do requerente o presidente indeferirá o requerimento e submeterá suas razões ao Conselho dos Representantes que então emitirá a decisão final sobre o caso. Art. 17. O interesse se adquire pela vontade voluntária do cumprimento dos objetivos sociais dessa associação e a legitimidade desperta por ser o postulante residente e eleitor em um dos municípios da região metropolitana. Art. 18. Os associados do Foro da Região Metropolitana da Foz do Rio Itajaí Açu dividem-se em quatro categorias: Sócios afiliados; Sócios patrocinador; Sócios beneméritos; Sócios Fundadores. §1. Sócios Afiliados são os interessados no fomento regional, as associações de Moradores das Cidades pertencentes a região Metropolitana, as associações que tenham como objetivo social o desenvolvimento das cidades metropolitanas e as entidades civis de interesse público §2. Patrocinadores são as pessoas, físicas ou jurídicas, que efetuam, ao Foro da Região Metropolitana da Foz do Rio Itajaí Açu o pagamento das contribuições fixadas pelo Conselho de Representantes. §3. Sócios beneméritos são as pessoas físicas ou jurídicas que tenham efetuado doações significativas ou prestado relevantes serviços à Instituição. A distinção ser-lhes-á atribuída pelo Conselho dos Representantes, mediante proposta aprovada em votação secreta. §4. Sócios fundadores são as pessoas físicas ou jurídicas que tenham participado dos trabalhos de fundação da associação. Art. 19. São direitos dos associados de qualquer categoria: No pleno gozo de seus direitos estatutários, poder ser votado para ocupar cargos em órgãos de gestão ou comissões; Apresentar propostas ou problemas para qualquer autoridade da associação, constituído infração disciplinar a negativa de resposta, conforme disposto no regulamento Solicitar informações sobre ações de campo, planos, situação financeira, contabilidade e atividades da associação; Participar dos eventos da associação; Art. 20. São obrigações dos membros da associação: Acatar e difundir os Princípios Fundamentais da associação; Cumprir e respeitar o Estatuto, seu Regulamento e demais normas expedidas; Pagar as contribuições anuais fixadas no Regulamento, quando membro Patrocinador; Zelar pelo uso e manutenção dos equipamentos e bens que lhe forem postos a disposição; Zelar pelo nome, imagem e integridade da associação. Art. 21. A qualidade de sócio perde-se nos seguintes casos: Exoneração a pedido; Exclusão por motivo grave, a juízo da Diretoria Executiva ou do Conselho de Representantes; Descumprimento do





disposto no parágrafo segundo do art. 18, após comprovadamente notificado para regularizar a situação. §1º Na hipótese do inciso II, a exclusão somente se fará após processo administrativo em que será garantido amplo direito de defesa ao sócio. §2º Decidindo a Diretoria pela exclusão, o sócio terá direito a recurso, com efeito suspensivo, ao Conselho dos Representantes, a ser encaminhado pelo sócio à Diretoria até quinze dias após ciência da decisão desta.

**CAPÍTULO IV ECONOMIA E FINANÇAS Seção I Recursos e Patrimônio Social Art. 22.** Os recursos do Foro da Região Metropolitana da Foz do Rio Itajaí Açu provêm de: Contribuição dos seus sócios; Rendimentos dos seus bens e direitos; Rendimentos auferidos em decorrência de cursos, seminários, conferências, palestras, reuniões, convênios e outras atividades que realizar, sempre em obediência e para a consecução de seus objetivos; Donativos de pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado; Fundos angariados através de campanhas; Subvenções e auxílios dos poderes públicos. **Parágrafo Único:** Os recursos financeiros da associação, qualquer que seja a sua origem, serão sempre empregados na consecução de suas atividades filantrópicas, assim compreendidas: Sua administração; Conservação e ampliação de seu patrimônio; Atendimento de suas finalidades; **Art. 23.** O patrimônio social é constituído de: Saldos disponíveis em caixa, bancos e aplicações financeiras de saque imediato; Contas a receber; Estoques; Investimentos e valores representados por ações e títulos da dívida pública ou particular, com direito de saque a médio ou longo prazo; Bens móveis e imóveis. **Art. 24.** O exercício financeiro coincide com o ano calendário civil. §1º A proposta do orçamento anual, assim como o relatório financeiro e a prestação de contas da Diretoria, instruídos com pareceres da Comissão de Finanças e acompanhados de parecer do Conselho dos Representantes, serão submetidos à apreciação da Assembleia Geral. **Seção II Controle Econômico Art. 25.** A Comissão de Finanças será composta de três membros, um dos quais será o Diretor-Tesoureiro, e eleita pela Assembleia Geral, para um mandato de três anos, sem prejuízo de suas funções como Conselheiro. §1º. Até quinze dias após sua constituição, a Comissão de Finanças se reunirá para escolher, dentre seus membros eleitos, um Presidente, o qual a representará em todas as providências a realizar. §2º Nas hipóteses de renúncia, vacância de cargo ou término do mandato de Conselheiro, a vaga será preenchida pelo Conselho dos Representantes, "ad referendum" da Assembleia Geral, completando o novo membro da Comissão o mandato do substituído, se este não for reconduzido ao cargo de Conselheiro. §3º A Comissão reunir-se-á ordinariamente a cada três meses e extraordinariamente mediante solicitação de qualquer membro, ou do Presidente da Diretoria, lavrando-se Atas dos assuntos tratados nas reuniões. §4º. Compete à Comissão de Finanças acompanhar as atividades financeiras da associação, emitir parecer sobre todas as questões a elas relacionadas e, em particular, sobre os orçamentos, as contas do exercício e os relatórios referentes ao patrimônio e às finanças. §5º. No exercício de suas atribuições, a Comissão de Finanças poderá, a qualquer tempo, examinar livros, documentos e arquivos, assim como convocar quem quer que seja para prestar esclarecimentos sobre qualquer matéria de repercussão econômica ou financeira. §6º. A Comissão de Finanças, a seu exclusivo critério e, sempre que julgar necessário, promoverá a auditorias destinadas à melhor




elucidação de dúvidas que surgirem no exercício de suas atribuições. **CAPÍTULO V**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS** Art. 26. A adesão a associação por parte do associado representa aceitação irrevogável do presente Estatuto, do Regulamento Geral, das normas acessórias e as alterações que decorrerem com o tempo. Art. 27. O relacionamento dos associados e as entidades representativas do Poder Público Estadual e Federal, as outras Sociedades Nacionais, congêneres governos ou entidades de outros países, deve ser realizado através da Diretoria Executiva. Art. 28. O presente Estatuto somente poderá ser alterado pela maioria absoluta dos votos da Assembleia Geral, em sessão extraordinária, apreciando proposta do Conselho dos Representantes. Art. 29. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho dos Representantes ad referendum da Assembleia Geral. Art. 30. A dissolução da entidade poderá ser promovida pela assembleia geral com presença mínima de dois terços de seus integrantes e com votação concorde da maioria absoluta dos presentes com direito a voto e quanto a destinação de seus bens será observado o disposto no art. 61 e parágrafos do CC. Art. 31. Será de até 90 dias o prazo para a indicação dos membros dos conselhos e comissões que este estatuto criar, sendo que a indicação no primeiro mandato, levando em consideração o início da associação poderá ser exercido pelos membros fundadores da associação. Art. 32. Será de até 60 dias o prazo para a composição do Conselho de Representantes o qual se comporá na forma prevista neste estatuto preferencialmente, sendo que o primeiro mandato dos membros do Conselho dos Representantes, em virtude da fundação da associação, poderá contar parcialmente ou na totalidade de membros diretamente indicados pelos fundadores da associação. Art. 33. Na fundação da associação, os cargos eletivos poderão ser indicados para o exercício de um mandato de cinco anos pelos membros fundadores da associação o que poderá ser feito num prazo de até 45 dias, findo os quais correrá eleição. Art. 34. Nos termos do art. 46, II do CC, são fundadores da associação LUIZ FERNANDO MICHELS BRITO, brasileiro, separado judicialmente, residente e domiciliado na Rua 1401, 129, 1401, Centro, Balneário Camboriú, CEP 88.330-774, CPF 344.076.859-72; e Rafael Mayer da Silva, brasileiro, advogado, OAB-SC 26.015, residente na Rua Uruguai, 233, 1201C, Centro, Itajaí, Santa Catarina, CEP 88.302-201, CPF 040.142.399-93. Art. 35. Poderá a Diretoria Executiva conceder o título honorífico de fundador para outras o que o fará fundamentadamente, ad referendum do conselho dos fundadores. Art. 36. Integra o presente Estatuto e dele fará parte a LCE 495/2010: LEI COMPLEMENTAR PROMULGADA Nº 495, de 26 de janeiro de 2010 Procedência: Governamental Natureza: PLC/0052.8/2009 DA: 6.132 de 03/12/2010 DO: 18.810 de 18/03/2010 \*Alterada pelas LC 523/2010; LC 571/12; LC 580/12; LC 640/15 Fonte – ALESC/Div. Documentação Institui as Regiões Metropolitanas de Florianópolis, do Vale do Itajaí, do Norte/Nordeste Catarinense, de Lages, da Foz do Rio Itajaí, Carbonífera e de Tubarão. Institui as Regiões Metropolitanas de Florianópolis, do Vale do Itajaí, do Alto Vale do Itajaí, do Norte/Nordeste Catarinense, de Lages, da Foz do Rio Itajaí, Carbonífera, de Tubarão e de Chapecó. (Redação dada pela LC 523/10) Institui as Regiões Metropolitanas de Florianópolis, do Vale do Itajaí, do Alto Vale do Itajaí, do Norte/Nordeste Catarinense, de Lages, da Foz do Rio

Itajaí, Carbonífera, de Tubarão, de Chapecó, do Extremo Oeste e do Contestado. (Redação dada pela LC 571/12). Eu, Deputado Gelson Merísio, 1º Vice-Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, de acordo com o disposto no art. 54, § 7º, da Constituição do Estado, promulgo a presente Lei Complementar: Art. 1º Ficam instituídas, nos termos do art. 114 da Constituição do Estado de Santa Catarina e da Lei Complementar nº 104, de 4 de janeiro de 1994, as Regiões Metropolitanas de Florianópolis, do Vale do Itajaí, do Norte/Nordeste Catarinense, de Lages, da Foz do Rio Itajaí, Carbonífera e de Tubarão Art. 1º Ficam instituídas, nos termos do art. 114 da Constituição do Estado de Santa Catarina e da Lei Complementar nº 104, de 04 de janeiro de 1994, as Regiões Metropolitanas de Florianópolis, do Vale do Itajaí, do Alto Vale do Itajaí, do Norte/Nordeste Catarinense, de Lages, da Foz do Rio Itajaí, Carbonífera, de Tubarão e de Chapecó. (Redação dada pela LC 523/10) Art. 1º Ficam instituídas, nos termos do art. 114 da Constituição do Estado de Santa Catarina e da Lei Complementar nº 104, de 04 de janeiro de 1994, as Regiões Metropolitanas de Florianópolis, do Vale do Itajaí, do Alto Vale do Itajaí, do Norte/Nordeste Catarinense, de Lages, da Foz do Rio Itajaí, Carbonífera, de Tubarão, de Chapecó, do Extremo Oeste e do Contestado. (Redação dada pela LC 571/12) Art. 2º As Regiões Metropolitanas de Florianópolis, do Vale do Itajaí, do Norte/Nordeste Catarinense, de Lages, da Foz do Rio Itajaí, Carbonífera e de Tubarão, serão compostas por um Núcleo Metropolitano e uma Área de Expansão Metropolitana, tendo como sede, respectivamente, os municípios de Florianópolis, Blumenau, Joinville, Lages, Itajaí, Criciúma e Tubarão. Art. 2º As Regiões Metropolitanas de Florianópolis, do Vale do Itajaí, do Alto Vale do Itajaí, do Norte/Nordeste Catarinense, de Lages, da Foz do Rio Itajaí, Carbonífera, de Tubarão e de Chapecó serão compostas por um núcleo metropolitano e uma área de expansão metropolitana, tendo como sede, respectivamente, os Municípios de Florianópolis, Blumenau, Rio do Sul, Joinville, Lages, Itajaí, Criciúma, Tubarão e Chapecó. (Redação dada pela LC 523/10). Art. 2º As Regiões Metropolitanas de Florianópolis, do Vale do Itajaí, do Alto Vale do Itajaí, do Norte/Nordeste Catarinense, de Lages, da Foz do Rio Itajaí, Carbonífera, de Tubarão, de Chapecó, do Extremo Oeste e do Contestado serão compostas por um núcleo metropolitano e uma área de expansão metropolitana, tendo como sede, respectivamente, os Municípios de Florianópolis, Blumenau, Rio do Sul, Joinville, Lages, Itajaí, Criciúma, Tubarão, Chapecó, São Miguel d'Oeste e Joaçaba. (Redação dada pela LC 571/12). Art. 3º Incluem-se no Núcleo Metropolitano os municípios que atendam, alternativamente, aos incisos II, III ou IV do art. 6º da Lei Complementar nº 104, de 1994. Art. 4º Incluem-se na Área de Expansão Metropolitana de Florianópolis, do Vale do Itajaí, do Norte/Nordeste Catarinense, de Lages, da Foz do Rio Itajaí, Carbonífera e de Tubarão os municípios que: Art. 4º Incluem-se na Área de Expansão Metropolitana de Florianópolis, do Vale do Itajaí, do Alto Vale do Itajaí, do Norte/Nordeste Catarinense, de Lages, da Foz do Rio Itajaí, Carbonífera, de Tubarão e de Chapecó os municípios que: (Redação dada pela LC 523/10). Art. 4º Incluem-se nas Áreas de Expansão Metropolitana de Florianópolis, do Vale do Itajaí, do Alto Vale do Itajaí, do Norte/Nordeste Catarinense, de Lages, da Foz do Rio Itajaí, Carbonífera, de Tubarão, de Chapecó,





do Extremo Oeste e do Contestado os municípios que: (Redação dada pela LC 571/12). I – apresentem dependência de utilização de equipamentos públicos e serviços especializados do Núcleo Metropolitano, com implicação no desenvolvimento da região; e II – apresentem perspectiva de desenvolvimento integrado, através da complementaridade de funções. Art. 5º O Núcleo Metropolitano da Região Metropolitana de Florianópolis será integrado pelos municípios de Águas Mornas, Antônio Carlos, Biguaçu, Florianópolis, Governador Celso Ramos, Palhoça, Santo Amaro da Imperatriz, São José e São Pedro de Alcântara. Parágrafo único. A Área de Expansão Metropolitana da Região Metropolitana de Florianópolis será integrada pelos municípios de Alfredo Wagner, Angelina, Anitápolis, Canelinha, Garopaba, Leoberto Leal, Major Gercino, Nova Trento, Paulo Lopes, Rancho Queimado, São Bonifácio, São João Batista e Tijucas. Art. 6º O Núcleo Metropolitano da Região Metropolitana do Vale do Itajaí será integrado pelos municípios de Blumenau, Pomerode, Gaspar, Indaial e Timbó. Parágrafo único. A Área de Expansão Metropolitana da Região Metropolitana Vale do Itajaí será integrada pelos municípios de Apiúna, Acurra, Benedito Novo, Botuverá, Brusque, Doutor Pedrinho, Guabiruba, Ilhota, Luiz Alves, Rio dos Cedros e Rodeio. Art. 6º A O Núcleo Metropolitano da Região Metropolitana do Alto Vale do Itajaí será integrado pelos Municípios de Rio do Sul, Taió, Ibirama e Ituporanga. Parágrafo único. A Área de Expansão Metropolitana da Região Metropolitana do Alto Vale do Itajaí será integrada pelos Municípios de Agrolândia, Agronômica, Atalanta, Aurora, Braço do Trombudo, Chapadão do Lageado, Dona Emma, Imbuia, José Boiteux, Laurentino, Lontras, Mirim Doce, Petrolândia, Pouso Redondo, Presidente Getúlio, Presidente Nereu, Rio do Campo, Rio do Oeste, Salete, Santa Terezinha, Trombudo Central, Vidal Ramos, Vitor Meireles e Witmarsum. (Redação acrescentada pela LC 523/10). Art. 7º O Núcleo Metropolitano da Região Metropolitana do Norte/Nordeste Catarinense será integrado pelos municípios de Joinville e Araquari. Parágrafo único. A Área de Expansão Metropolitana da Região Metropolitana do Norte/Nordeste Catarinense será integrada pelos municípios de Balneário de Barra do Sul, Barra Velha, Campo Alegre, Corupá, Garuva, Guaramirim, Itaiópolis, Itapoá, Jaraguá do Sul, Mafra, Massaranduba, Monte Castelo, Papanduva, Rio Negrinho, São Bento do Sul, São Francisco do Sul, São João do Itaperiú e Schroeder. Parágrafo único. A Área de Expansão Metropolitana da Região Metropolitana do Norte/Nordeste Catarinense será integrada pelos Municípios de Balneário Barra do Sul, Barra Velha, Bela Vista do Toldo, Campo Alegre, Canoinhas, Corupá, Garuva, Guaramirim, Irineópolis, Itaiópolis, Itapoá, Jaraguá do Sul, Mafra, Major Vieira, Massaranduba, Monte Castelo, Papanduva, Porto União, Rio Negrinho, São Bento do Sul, São Francisco do Sul, São João do Itaperiú, Schroeder e Três Barras. (Redação dada pela LC 523/10). Art. 8º O Núcleo Metropolitano da Região Metropolitana de Lages será integrado pelos municípios de Lages e Correia Pinto. Parágrafo único. A Área de Expansão Metropolitana da Região Metropolitana de Lages será integrada pelos municípios de Anita Garibaldi, Bocaina do Sul, Campo Belo do Sul, Capão Alto, Cerro Negro, Otacílio Costa, Painel, Palmeira, Ponte Alta, São José do Cerrito, Curitibaanos, Frei Rogério, Ponte Alta do Norte, Santa Cecília, São Cristóvão do Sul, São Joaquim, Bom Jardim da Serra, Bom Retiro, Rio Rufino, Urubici


  
e Urupema. Art. 9º O Núcleo Metropolitano da Região Metropolitana da Foz do Rio Itajaí será integrado pelos municípios de Itajaí, Balneário Camboriú, Camboriú, Navegantes e Penha. Parágrafo único. A Área de Expansão Metropolitana da Região Metropolitana da Foz do Rio Itajaí será integrada pelos municípios de Bombinhas, Itapema, Piçarras e Porto Belo. Art. 10. O Núcleo Metropolitano da Região Metropolitana Carbonífera será integrado pelos municípios de Criciúma, Içara, Cocal do Sul, Forquilha, Siderópolis, Morro da Fumaça e Nova Veneza. Parágrafo único. A Área de Expansão Metropolitana da Região Metropolitana Carbonífera será integrada pelos municípios de Lauro Müller, Treviso e Urussanga, Araranguá, Balneário Arroio do Silva, Balneário Gaivota, Balneário Rincão, Ermo, Jacinto Machado, Maracajá, Meleiro, Morro Grande, Passo de Torres, Praia Grande, Santa Rosa do Sul, São João do Sul, Sombrio, Timbé do Sul e Turvo. Art. 11. O Núcleo Metropolitano da Região Metropolitana de Tubarão será integrado pelos municípios de Tubarão, Capivari de Baixo e Gravatal. Parágrafo único. A Área de Expansão Metropolitana da Região Metropolitana de Tubarão será integrada pelos municípios de Armazém, Braço do Norte, Grão-Pará, Imaruí, Imbituba, Jaguaruna, Laguna, Orleans, Pedras Grandes, Pescaria Brava, Rio Fortuna, Sangão, Santa Rosa de Lima, São Ludgero, São Martinho e Treze de Maio. Art. 11-A O Núcleo Metropolitano da Região Metropolitana de Chapecó será integrado pelos Municípios de Águas de Chapecó, Águas Frias, Arvoredo, Chapecó, Coronel Freitas, Guatambu, Nova Erechim, Nova Itaberaba, Paial, Pinhalzinho, Planalto Alegre, São Carlos, Saudades, Seara, Xanxerê e Xaxim. (Redação acrescentada pela LC 523/10). Art. 11-A O Núcleo Metropolitano da Região Metropolitana de Chapecó será integrado pelos Municípios de Águas de Chapecó, Águas Frias, Arvoredo, Chapecó, Cordilheira Alta, Coronel Freitas, Guatambu, Nova Erechim, Nova Itaberaba, Paial, Pinhalzinho, Planalto Alegre, São Carlos, Saudades, Seara, Xanxerê e Xaxim. (Redação dada pela LC 571/12). Parágrafo único. A Área de Expansão Metropolitana da Região Metropolitana de Chapecó será integrada pelos Municípios de Caxambu do Sul, Cunhataí, Faxinal dos Guedes, Itá, Marema, Palmitos, Quilombo, Serra Alta, Sul Brasil, União do Oeste e Xavantina. (Redação acrescentada pela LC 523/10). Parágrafo único. A Área de Expansão Metropolitana da Região Metropolitana de Chapecó será integrada pelos Municípios de Caxambu do Sul, Cunhataí, Faxinal dos Guedes, Itá, Lageado Grande, Marema, Palmitos, Passos Maia, Ponte Serrada, Quilombo, Serra Alta, Sul Brasil, União do Oeste, Vargeão e Xavantina. (Redação dada pela LC 580/12). Art. 11-B O Núcleo Metropolitano da Região Metropolitana do Extremo Oeste será integrado pelos Municípios de Bandeirante, Barra Bonita, Belmonte, Cunha Porã, Descanso, Dionísio Cerqueira, Flor do Sertão, Guaraciaba, Guarujá do Sul, Iporã do Oeste, Iraceminha, Itapiranga, Maravilha, Paraíso, Princesa, Romelândia, Santa Helena, São João do Oeste, São José do Cedro, São Miguel d'Oeste e Tunápolis. Parágrafo único. A Área de Expansão Metropolitana da Região Metropolitana do Extremo Oeste será integrada pelos Municípios de Abelardo Luz, Anchieta, Bom Jesus, Bom Jesus do Oeste, Caibi, Campo Erê, Coronel Martins, Entre Rios, Formosa do Sul, Galvão, Ipuacu, Irati, Jardinópolis, Modelo, Mondaí, Novo Horizonte, Ouro Verde, Palma Sola, Riqueza, Saltinho, Santa Terezinha do Progresso, Santiago do Sul, São Bernardino,


São Domingos, São Lourenço do Oeste, São Miguel da Boa Vista e Tigrinhos. (Redação acrescentada pela LC 571/12). Parágrafo único. A Área de Expansão Metropolitana da Região Metropolitana do Extremo Oeste será integrada pelos Municípios de Abelardo Luz, Anchieta, Bom Jesus, Bom Jesus do Oeste, Caibi, Campo Erê, Coronel Martins, Entre Rios, Formosa do Sul, Galvão, Ipaçu, Irati, Jardinópolis, Jupiá, Modelo, Mondai, Novo Horizonte, Ouro Verde, Palma Sola, Riqueza, Saltinho, Santa Terezinha do Progresso, Santiago do Sul, São Bernardino, São Domingos, São Lourenço do Oeste, São Miguel da Boa Vista e Tigrinhos. (NR) (Redação alterada pela LC 640/15). Art. 11-C O Núcleo Metropolitano da Região Metropolitana do Contestado será integrado pelos Municípios de Abdon Batista, Água Doce, Alto Bela Vista, Arabutã, Arroio Trinta, Brunópolis, Caçador, Calmon, Campos Novos, Capinzal, Catanduvas, Celso Ramos, Concórdia, Erval Velho, Fraiburgo, Herval d'Oeste, Ibiã, Ibicaré, Iomerê, Ipira, Ipumirim, Irani, Jaborá, Joaçaba, Lacerdópolis, Lebon Régis, Lindóia do Sul, Luzerna, Macieira, Matos Costa, Monte Carlo, Ouro, Peritiba, Pinheiro Preto, Piratuba, Presidente Castello Branco, Rio das Antas, Salto Veloso, Tangará, Timbó Grande, Treze Tilias, Vargem, Vargem Bonita, Videira e Zortéa. (Redação acrescentada pela LC 571/12). Art. 12. Os municípios criados em decorrência de desmembramentos daqueles pertencentes às Regiões Metropolitanas de Florianópolis, do Vale do Itajaí, do Norte/Nordeste Catarinense, de Lages, da Foz do Rio Itajaí, Carbonífera e de Tubarão passarão também a integrá-las. Art. 12. Os municípios criados em decorrência de desmembramentos daqueles pertencentes às Regiões Metropolitanas de Florianópolis, do Vale do Itajaí, do Alto Vale do Itajaí, do Norte/Nordeste Catarinense, de Lages, da Foz do Rio Itajaí, Carbonífera, de Tubarão e de Chapecó passarão também a integrá-las. (Redação dada pela LC 523/10) Art. 12. Os municípios criados em decorrência de desmembramentos daqueles pertencentes às Regiões Metropolitanas de Florianópolis, do Vale do Itajaí, do Alto Vale do Itajaí, do Norte/Nordeste Catarinense, de Lages, da Foz do Rio Itajaí, Carbonífera, de Tubarão, de Chapecó, do Extremo Oeste e do Contestado passarão também a integrá-las. (Redação dada pela LC 571/12). Art. 13. Os limites regionais são passíveis de ajustes temporais condicionados pela dinâmica da Região Metropolitana e das áreas que a compõem, observando o que dispõe os arts. 3º e 4º da presente Lei Complementar. Art. 14. Os municípios poderão criar consórcios intermunicipais para a realização de ações, obras e serviços de interesse comum. Parágrafo único. Os consórcios deverão ser auto-suficientes em termos financeiros, não devendo onerar os demais municípios da Região Metropolitana que deles não participem. Art. 15. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em Florianópolis, 26 de janeiro de 2010 Deputado GELSON MERÍSIO 1º Vice-Presidente. **Passou então a votação do estatuto o qual foi aprovado por unanimidade de votos dos presentes.** ELEIÇÃO PARA A DIRETORIA EXECUTIVA: Foi formada uma comissão eleitoral, representado pelos Sra Giovana Rittter, 862.053.972-85; Amanda de Cássia Baron Pedroso, CPF: 301.546.648-80 e David Martins, CPF 044.445.289-31. Suspensa a reunião por 30 minutos para fins de inscrição de chapas para a diretoria executiva. O Sr. Brito informou que os que



desejassem concorrer deveriam, por escrito, apresentar a mesa suas pretensões. A reunião foi então retomada as 16h33min com a inscrição de uma chapa para concorrer ao mandato dos cargos da diretoria executiva, a chapa composta pelo Sr. Luiz Fernando Michels Brito foi eleita por unanimidade, na forma do boletim de votação que integra o ANEXO A dessa ata. O Presidente eleito tomou posse em seguida, sendo então lhe fixado os prazos de composição a que se refere o estatuto social outrora aprovado.



  
2º Tabelionato Santos  
Luiz Fernando Michels Brito  
Presidente da Assembléia/Presidente Eleito.

  
3º TABELONATO DE ITAJAÍ/SC  
Rafael Mayer da Silva  
Secretário/Advogado  
OAB SC 26015



Amanda C.B. Pedher

David Martins





**ANEXO A**  
**BOLETIM ELEITORAL**



Presidente: <b>LUIS FERNANDO MICHELIS BRITO</b>		
CPF: <b>344.076.659-72</b>	RG: <b>6013 76</b>	Nascimento: <b>28.05.1957</b>
Endereço: <b>RUA 1401, 120, 1401, CENTRO BC</b>		
Telefone:	Telefone:	Email:

1° Presidente: <b>Rafael MAYER DA SILVA</b>		
CPF: <b>090 142 399 93</b>	RG: <b>3113 312</b>	Nascimento: <b>14.09.1989</b>
Endereço: <b>URUGUAI, 233, 1209 CENTRO, JOJÓI</b>		
Telefone: <b>47 3344 1146</b>	Telefone: <b>47 99131 4240</b>	Email:

2° Presidente: <b>Paulo Roberto Sade Graf</b>		
CPF: <b>291.427.849-72</b>	RG: <b>174 728</b>	Nascimento: <b>14.11.1953</b>
Endereço: <b>RUA LAURO MULLER 256, 103</b>		
Telefone: <b>47 3081 3198</b>	Telefone: <b>47 98489 2053</b>	Email: <b>PAULORSGRAFE@gmail.com</b>

**APURAÇÃO:**

RESULTADO: <b>ACEITO</b>	SIM <b>16</b>	NÃO <b>03</b>
-----------------------------	------------------	------------------

**ATESTES DA COMISSÃO ELEITORAL**

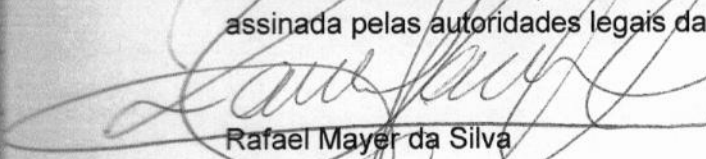
	<b>Amanda C. B. Pedross</b>	
--	-----------------------------	--



CNPJ 26.926.068/0001-90

ATA nº 03 /2018 - ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE ELEIÇÃO  
DA DIRETORIA EXECUTIVA.

No dia 16 de março de 2018 às 19:50 horas reuniu-se os membros da Assembleia Geral nos termos do art. 7º do Estatuto Social para realização de eleição da nova composição da diretoria para o período que se segue diante da renúncia do ex-presidente. O Secretário Executivo procedeu a chamada nominal dos membros da Assembleia Geral verificando que o quórum estatutário se acha reunido nesta oportunidade. O 1º Vice-Presidente assumiu a direção dos trabalhos e inquiriu aos presentes se renunciavam a qualificação especial de reunião, bem como se desejavam adiar a presente assembleia para outra oportunidade, sendo que por unanimidade de votos dos presentes decidiu-se que não seria necessária a convocação de nova assembleia para eleição. Ato contínuo, o 1º Vice-Presidente exerceu a sua prerrogativa estatutária de ascender ao cargo de Presidente da associação; o 2º Vice-Presidente inquirido respondeu que exercia a sua prerrogativa de ascensão à 1ª Vice-Presidência. Ficou vago o cargo de 2º Vice-Presidente. Passada a palavra aos presentes, manifestou-se o Senhor Rafael Ramos Albanez desejando se candidatar ao cargo de 2º Vice-Presidente. O presidente eleito verificou que o associado postulante estava regular e em condições de ser eleito, o qual por unanimidade de votos foi eleito ao cargo de 2º Vice-Presidente. Ficou vago cargo de Secretário Executivo. Passada a palavra aos presentes, manifestou-se a Senhora Isabela Lopes desejando se candidatar ao cargo de Secretário Executivo. O presidente eleito verificou que a associada postulante estava regular e em condições de ser eleita, a qual por unanimidade de votos foi eleita ao cargo de Secretária Executiva. O cargo de Tesoureiro Executivo permanece inalterado sob a responsabilidade do associado Paulo Remy Endress de Farias Filho. O processo eleitoral foi encerrado. A qualificação completa dos presentes para fins de atendimento ao disposto na LRP seguirá anexa como parte integrante dessa ata. Em seguida, os eleitos tomaram posse de seus mandatos, o qual inicia na data de hoje. O Senhor Rafael Ramos Albanez prestou compromisso na forma do Estatuto Social. Nada mais. E, para constar, eu, Rafael Ramos Albanez, Secretário da Assembleia, lavrei a presente ata que segue assinada pelas autoridades legais da associação.

  
Rafael Mayer da Silva

Presidente

  
Paulo Roberto Sada Graf

1 Vice Presidente

  
Paulo Remy Endress de Farias Filho

Tesoureiro Executivo

  
Rafael Ramos Albanez

2º Vice Presidente

  
Isabela Lopes

Secretária Executiva